



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E HERMES OLIVEIRA COUTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Pessoa Física HERMES OLIVEIRA COUTO, residente na Rua Adozina Marciel, 06, Augusto Vieira, Anagé, brasileiro, portador do CPF nº 477.011.455 - 91 e RG nº 03846545 - 09, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a prestação de serviços referente à reforma do prédio da sede da Câmara Municipal de Anagé - Ba, a fim de melhor viabilizar o espaço administrativo.

Parágrafo primeiro. Fica a cargo do responsável pela obra a aquisição dos materiais pertinentes ao objeto descrito no caput da cláusula acima, e como descrito nas especificações do processo administrativo de nº 08/2021, da dispensa de licitação.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas em pessoal no intuito de ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal
2002 - Gestão da Câmara Municipal
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.
- 4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso I do art. 24, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

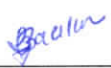
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.


Anagé, em 11 de Janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


HERMES OLIVEIRA COUTO
CPF sob o nº 477.011.455 - 91



1ª Testemunha
CPF N°



2ª Testemunha
CPF N°

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"



POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

Hermes Oliveira Couto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

03846545 09

DATA DE EXPEDIÇÃO

23/10/2008

NOME

HERMES OLIVEIRA COUTO

FILIAÇÃO

MOISES SANTANA COUTO

MARIA ROSA OLIVEIRA COUTO

NATURALIDADE

BOQUIRA BA

DATA DE NASCIMENTO

23/08/1959

CER-CAS CM-ANAGE BA

DST SEDE

L-B14 F-022

R-000482

477011455 91

Hermes Oliveira Couto
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE HERMES OLIVEIRA COUTO CPF: 477.011.455-91 NIS: 12177072664	DATA DE VENCIMENTO 29/12/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 65,44	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/12/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 21/12/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 491801514	CONTA CONTRATO 000207737054 Nº DO CLIENTE 1001830470 Nº DA INSTALAÇÃO 0000162047
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA ADOZINA MARCIEL 6 AUGUSTO VIEIRA/ANAGE 45180-000 ANAGE BA	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 69B5.D660.8A0B.B88A.4B8A.33A2.8C76.E9B9			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,15999567	4,79
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,27427829	19,19
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	23,00	0,41141744	9,46
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,11601024	3,48
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,19887470	13,92
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	23,00	0,29831205	6,86
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,31
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,43
TOTAL DA FATURA			65,44

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS		PIS		COFINS				
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
62,01	25,00	15,50	46,50	1,35	0,62	46,50	6,23	2,89

APÓS 05/01/2021, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.						
Vencido	Dt Reav	Valor	Vencido	Dt Reav	Valor	
26/11/20	21/12/20	47,51	28/09/20	21/10/20	55,84	
28/10/20	19/11/20	94,89				

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,11090100	DEZ 20	123
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,19011600	NOV 20	106
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,28517400	OUT 20	129
Consumo-TE até 30 kWh	0,08041250	SET 20	115
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,13785000	AGO 20	102
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,20677500	JUL 20	111
		JUN 20	116
		MAI 20	116
		ABR 20	95
		MAR 20	95
		FEV 20	65
		JAN 20	45
		DEZ 19	56

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Geração de Energia	20,05 32,32
Transmissão	2,49 4,02
Distribuição (Coelba)	16,06 25,90
Encargos Setoriais	0,50 0,81
Tributos	19,01 30,66
Perdas de Energia	3,90 6,29
TOTAL	62,01 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000000620210617	CAT	19/11/2020	16.184,00	21/12/2020	16.307,00	32	1,00000	0,00	123,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL	
ou/2020						
DIC-No.de horas sem Energia	ANAGE	0,00	6,15	12,30	24,60	
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,36	6,72	13,45	
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	3,63	0,00	0,00	
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 23,17						
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.						

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 20/01/2021

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO							
Pague no ponto mais perto de você! edson portela acioly lins 0090: av anage,327, centro / nhm nascimento eireli - me: anage, centro. lista completa em www.coelba.com.br . Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 47,56 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <td>MÍNIMO MÁXIMO</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202 231</td> </tr> </tbody> </table>		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		MÍNIMO MÁXIMO	220	202 231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)								
	MÍNIMO MÁXIMO								
220	202 231								
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA									

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000207737054	12/2020	65,44	29/12/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA